



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 484

Dispõe sobre venda de lotes do Patrimônio.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a vender em concorrência pública os lotes, nesta discriminados, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

3 lotes no local conhecido como "Estação Velha"  
1 lote à Rua José Pires.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a assinar as escrituras de compra e venda dos lotes referidos no artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

prefeitura Municipal de Itapeçerica, 8 de agosto de 1968

  
- Prefeito -

\_\_\_\_\_  
- Secretário -